Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo - TC/000921/2008
Contratante - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Contratada - Fundação Economia de Campinas – Fecamp
Acompanhamento da execução do Contrato 26/Smads/2007
Objeto - Verificar se o contrato, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de qualificação e unificação dos dados cadastrais (municipal, estadual e federal), e na proposição de indicadores de acompanhamento dos programas de transferência de renda do município de São Paulo, está sendo executado conforme o pactuado

27ª Sessão Ordinária Não Presencial

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SMADS. Serviços de qualificação e unificação dos dados e na proposição de indicadores de acompanhamento dos programas de transferência de renda do município. 1. O objeto contratado deve ser detalhado, devendo ser suficiente para fiscalização e execução do ajuste. NÃO ACOLHIDO. EFEITOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS ACEITOS. DETERMINAÇÃO. 1. Observar com rigor as regras de suas contratações concernentes aos meios de controle e de fiscalização para evitar apontamentos similares aos registrados. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em não acolher a execução do Contrato 26/Smads/2007.

ACORDAM, à unanimidade, em aceitar os efeitos financeiros e patrimoniais produzidos, uma vez que as falhas não impediram a execução do objeto pactuado e por não ter sido apontado pela Auditoria um valor a ser glosado e, ainda, por não haver nos autos notícia de prejuízo financeiro ao erário, afastando-se dolo, culpa ou má-fé dos agentes públicos responsáveis.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar à Origem que observe com rigor as regras de suas contratações concernentes aos meios de controle e de fiscalização para evitar apontamentos similares aos registrados na presente análise.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, EDUARDO TUMA e o Conselheiro Substituto RICARDO PANATO.

São Paulo, 29 de setembro de 2021.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
DOMINGOS DISSEI – Relator

/cv

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM
Data: 14/12/2021 14:47:20 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI
Data: 15/12/2021 17:44:43 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 921/2008

Egrégio Plenário

Em julgamento, o acompanhamento da execução do Contrato nº 26/SMADS/2007, celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS e a Fundação Economia de Campinas - FECAMP, para a realização de serviços técnicos especializados, de qualificação e unificação dos dados cadastrais na coordenação das ações municipais com as demais esferas do Governo e na proposição de indicadores de acompanhamento dos programas de transferência de renda no Município de São Paulo.

A análise formal desse ajuste foi realizada no TC 936/2008, tendo sido foi julgado regular, na 3.003ª Sessão Ordinária, por maioria de votos, tendo acompanhado este Relator os Conselheiros Edson Simões e João Antonio:

> *"ANÁLISE. CONTRATO. SMADS. Qualificação e unificação de dados cadastrais municipal, estadual e federal e coordenação das ações de indicadores de acompanhamento dos programas de transferência de renda no Município. Relevadas as ausências: de justificativa da necessidade de contratação de todos os subprojetos; de pertinência entre alguns dos objetos contratados e os objetivos institucionais da contratada; de justificativa do preço, de detalhamento do objeto. REGULAR. Votação por maioria."*

Na análise formal do Contrato 26/Smads/2007, os julgadores entenderam que houve razoável justificativa para a contratação, uma vez que a proposta técnica apresentada pela FECAMP foi elaborada a pedido da própria Administração Municipal e estava inserida num objetivo maior, da construção de novo modelo de gestão dos programas de transferência de renda no Município de São Paulo, em desenvolvimento desde 2005 pela própria FECAMP e, também por se ter demonstrado a pertinência lógica do objeto contratual com os objetivos institucionais da contratada e a razoabilidade do preço praticado.

Nos presentes autos, a Equipe de Auditoria elaborou Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual abrangendo o período de setembro de 2007 a março de 2008, com valor de R$ 224.926,00, e concluiu pela irregularidade, apontando:

"1. Quanto à entrega dos produtos: ausência de registro formal da realização das reuniões entre a SMADS e a FECAMP, dos assuntos discutidos e suas conclusões.

2. Quanto ao Produto 3 – Indicadores de Eficiência, Eficácia e Efetividade dos Programas de Transferência de Renda, constatou-se:

a) ausência de definição e atualização das informações sobre marco legal dos Programas de Transferência de Renda.

b) ausência de análise dos indicadores de acompanhamento já definidos em outras instâncias governamentais.

c) ausência de análise das instâncias de avaliação e monitoramento oficializadas pelos diversos níveis de governo.

d) falta de confiabilidade de alguns indicadores.

e) ausência de definição da estratégia a ser adotada para implementar alguns indicadores.

f) falta de comprovação da validação dos indicadores e da montagem do banco de dados informatizado.

g) ausência de análises demonstrando as tendências gerais da execução dos programas.

3. Quanto ao Produto 4 – Na Metodologia de Avaliação de Grupos Familiares do Programa Ação Família foram apuradas as ausências de:

a) comprovação do levantamento das atividades realizadas junto às famílias pelos CRAFs.

b) evidências da participação do Conselho Municipal de Assistência Social e Entidades parceiras da PMSP na validação dos instrumentos;

c) confecção de banco de dados informatizado apto a receber e processar as informações.

4. Sobre o Produto 5 - Análise da trajetória recente dos programas desenvolvidos no Município de São Paulo, houve ausências de:

a) Proposição de medidas visando maior coordenação e articulação federativa dos programas conforme objetivo da proposta;

b) Descrição da trajetória recente dos programas Ação Família e São Paulo Protege.

c) Clareza e de descrição detalhada do objeto do contrato dificultando sua análise e seu acompanhamento, podendo ainda, afetando diretamente o preço contratado na medida em que não é possível precisar se o mesmo cobrado inclui ou não determinada tarefa.

5. Sobre o Produto 6 – Seminário sobre Experiências Municipais bem sucedidas, apontou-se:

a) Ausência das especificações e detalhamento das características de realização do seminário e;

b) Não atendimento ao objetivo da proposta, caso fosse realizado nos moldes informado pelos servidores da CGB.

6. Quanto aos controles – a Subsecretaria de Fiscalização e Controle apontou que houve:

a) a ausência de elaboração de termo de aditamento de prazo, uma vez que ainda não haviam sido entregues todos os produtos e alguns não tinham sido elaborados conforme a proposta e;

b) Os controles efetuados pela SMADS necessitavam de aprimoramentos, já que havia uma grande deficiência na formalização do acompanhamento do desenvolvimento dos produtos, tanto na forma de relatórios de atividades como de atas de reuniões – ambos inexistentes no processo."

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou as conclusões da Auditoria, pela irregularidade contratual, sugerindo a oitiva da Origem em razão das irregularidades apontadas.

Os responsáveis foram regularmente intimados para conhecer das conclusões dos Órgãos Técnicos e juntaram suas defesas, as quais, depois de analisadas pela Equipe de Auditoria, acabaram por não desconstituir as conclusões alcançadas anteriormente pela Auditoria.

Instada a informar se havia valor a ser glosado, a Auditoria respondeu negativamente, haja vista que as irregularidades apontadas decorreram principalmente da ausência detalhada do objeto contratado, da fiscalização e acompanhamento deficientes da execução do ajuste por parte da administração.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo reafirmou seu entendimento pela irregularidade da execução contratual e destacou que, no TC 936/2008 (análise formal do presente contrato), havia apontamento de eventual subcontratação.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o acolhimento da execução contratual, destacando que as irregularidades levantadas seriam de ordem formal e não teriam força para comprometer a higidez da execução apreciada.

A Secretaria Geral opinou pela irregularidade da execução contratual em exame.

Como a FECAMP não fora intimada, a instrução foi, então, reaberta. Registre-se que a FECAMP foi incorporada pela FUNCAMP, já intimada. A FECAMP apresentou suas alegações e documentação que, analisadas pela Auditoria, não tiveram força para alterar as conclusões da Especializada.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, ciente do acrescido, reiterou sua manifestação anterior, solicitando fossem relevadas eventuais falhas secundárias e, em consequência, acolhido o contrato ora examinado. Subsidiariamente, requereu, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, fossem reconhecidos os efeitos financeiros e patrimoniais, ao argumento de que não se constatou neste processado qualquer indício de dolo, culpa ou má-fé por parte dos agentes responsáveis, tampouco prova da existência de dano ou prejuízo ao Erário.

A assessoria da Secretaria Geral registrou que, embora a Auditoria não tenha apontado um valor a ser glosado, não é possível concluir pela ausência de prejuízo ao Erário. Conforme constatado pela

Auditoria na presente fiscalização, a Contratante pagou R$ 1.124.632,00 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais) por produtos que não cumpriram os objetivos propostos e que apresentaram diversas inconsistências tendo, ao final, opinado pela irregularidade da execução contratual, tendo em vista os apontamentos 4.1 a 4.6 do Relatório inicial da Auditoria.

O Secretario Geral, reiterando manifestação da assessoria, opinou pelo não acolhimento da execução contratual.

É o relatório.

VOTO

1. Na esteira das manifestações dos órgãos Técnicos desta Corte de Contas, as quais adoto como razões de decidir, não acolho a Execução do Contrato n° 26/SMADS/2007, eis que os achados de Auditoria impedem o reconhecimento da regularidade dos atos apreciados.

2. Todavia, a natureza das falhas não impediram a execução do objeto pactuado e, acrescido pelo fato de a Auditoria não ter apontado um valor a ser glosado, e, ainda, por não haver nos autos notícia de prejuízo financeiro ao

Erário, afastando-se dolo, culpa ou má-fé dos agentes públicos responsáveis, aceito os efeitos financeiros e patrimoniais produzidos.

3. Determino à Origem que observe com rigor as regras de suas contratações concernentes aos meios de controle e de fiscalização para evitar apontamentos similares aos registrados na presente análise.

Cumpridas as formalidades regimentais, arquivem-se os autos.

É como voto.

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro TCMSP

HCMC/SMAS/ecg/